



Folha nº 905  
Proc. nº 42/24  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM  
**Controladoria Municipal**

**PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer do Processo de Contratação N° 12-2025**

**Processo administrativo nº42/2024**  
**PREGAGÃO ELETRÔNICO nº17/2024**

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pindaré-Mirim-MA.

**I- PRELIMINAR**

**DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER ADMINISTRATIVO**

Em síntese, a questão para exame desta Controladoria versa, unicamente, sobre análise breve e de natureza conclusiva, valendo, desta forma, ressaltar que a Secretaria de Administração, Chefe de Controladoria e Gestor e População em Geral podem se manifestar de forma contrária ao mérito deste parecer, isso, nos limites da legislação e de suas competências.

É adequado ao momento, inclusive, declarar que o parecerista não está isento de responsabilidades cíveis e penais pois conforme a recente atualização da **LINDB** (lei de introdução às normas do direito brasileiro) em seu artigo 28 que traduz que o servidor responderá pessoalmente quando atuar com dolo ou de forma grosseira, no âmbito de suas decisões e opiniões técnicas. Senão, vejamos!

**(...) Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

Estas observações têm o dever de orientar e resguardar o agente público quando de suas obrigações, o que, inclusive, garante, sempre ao final, que aquele está agindo com zelo e probidade diante da *res publica*.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, no Decreto Municipal 001 de Janeiro de 2024 de Pindaré Mirim/MA, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que veio a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo administrativo nº 40/2024.

**II- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso da sessão deste processo na data do dia 29 de novembro de 2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2024 com garantia contratual de 12 meses (10 de março de 2025 até



Folha nº 906  
Proc. nº 42/24  
Rubrica \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**  
**Controladoria Municipal**

10 de março de 2026), obedecendo a disposição do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, nos veículos de publicação oficiais (conforme páginas 327 e 331), exigência estabelecida pela legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, obedecendo o princípio basilar da administração pública, o princípio da publicidade e a Boa-fé.

**III- DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, conforme Art. 62 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação.

Análise pormenorizada observou-se os itens que seguem entre as páginas 533 e 721 do processos em epígrafe.

- 1 habilitação Jurídica
- 2 Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista
- 3 Econômico-financeira.
- 4 Qualificação Técnica

Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, o agente de contratação, habilitou e declarou como vencedoras as **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA CNPJ nº 34.032.075/0001-79**, **D.W COSTA MENDES** sob o CNPJ: **07.897.605/0001-76** e **A.L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇO LTDS** sob o nº CNPJ **23.383.929/0001-42** com o valor de R\$ (Quatro milhão seiscentos e dezoito mil cento e cinquenta reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

**IV- CONCLUSÃO**

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova o ato junto do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente,



Folha nº 907

Proc. nº 42/29

Rubrica \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**  
**Controladoria Municipal**

a avaliação quanto à oportunidade e conveniência e fazer valor de legalidade ao cumprimento de cada item licitado, se ao final foram prestados e pagos devidamente em conformidade a probidade e boa fé.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos e declarações são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação, através da análise do Assessor Jurídico – DAS 3, da Controladoria Geral do Município.

Pindaré Mirim/MA, 28 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO ANDRÉ  
DIAS COSTA**

Assinado de forma digital  
por FLÁVIO ANDRÉ DIAS  
COSTA  
Dados: 2025.03.13  
16:04:20 -03'00'

**Flavio André Dias Costa**

**Assessor Jurídico – DAS 3, da Controladoria Geral do Município**

**Portaria Nº 056/2025 – GP**

**ANTONIO CARLOS F. DOS R. NETO**

**Controlador Geral**

**Portaria Nº 005/2025 - GP**

**Antonio Carlos Ferreira dos Reis Neto**

**Controlador Geral do Município**

**Portaria Nº 005/2025 – GP**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº 208  
Proc. nº 42/24  
Rubrica [assinatura]

**Portaria N° 056/2025-GP.**

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data o Sr. **FLAVIO ANDRE DIAS COSTA**, ao cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO - DAS 3, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE  
COLARES BEZERRA  
JUNIOR:33461651320

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
COLARES BEZERRA  
JUNIOR:33461651320

**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº 209  
Proc. nº 72/24  
Rubrica 8

**Portaria N° 005/2025-GP.**

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,**  
no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Art. 1° - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS NETO** ao cargo comissionado de **CONTROLADOR GERAL** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 03 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE COLARES Assinado de forma digital  
BEZERRA por ALEXANDRE COLARES  
BEZERRA  
JUNIOR:33461651320 JUNIOR:33461651320

**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**